PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Responsável Técnico: Dr. Fábio Soares Silva (Coordenador da Área de Saúde Bucal – ASB).

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a necessidade de suporte técnico-operacional (manutenção preventiva e corretiva com reposição de componentes) do parque tecnológico da Rede Municipal de Saúde de Taubaté. O estudo abrange os ativos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Unidades Básicas de Saúde (UBS/ESF), Laboratório de Prótese e Unidades Móveis, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021**. A solução visa assegurar a preservação da vida útil dos equipamentos, mantendo suas características técnicas, integridade física, desempenho operacional e condições adequadas de funcionamento, de modo a garantir a continuidade, a segurança e a qualidade dos atendimentos odontológicos prestados à população. Para a elaboração deste ETP, foi realizado o levantamento dos elementos essenciais à solução, abrangendo aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão contratual, em conformidade com as etapas previstas na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, servindo o presente estudo como subsídio para a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Natureza da Demanda e Interesse Público

A Rede Municipal de Saúde de Taubaté possui um parque tecnológico odontológico de alta capilaridade e uso intensivo, abrangendo todas as marcas e modelos utilizados pela Área de Saúde Bucal (A.S.B.) e pela Atenção Primária à Saúde (APS). A necessidade de manutenção preventiva, corretiva e calibração fundamenta-se na essencialidade da assistência odontológica no CEO e nas UBSs, que é 100% dependente da funcionalidade operacional dos equipamentos. A interrupção por falha técnica gera filas imediatas e desassistência à população, ferindo o interesse público de continuidade dos serviços de saúde.

1.2. Justificativa Técnica, Assistencial e Patrimonial

O problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público envolve os seguintes pilares:

Continuidade Assistencial: Garantir o funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos para evitar lacunas na assistência odontológica e assegurar que os serviços sejam realizados sem interrupções;

Segurança e Bioengenharia: Mitigação de riscos de acidentes de trabalho e eventos adversos com pacientes e profissionais, assegurando a precisão diagnóstica e a eficácia terapêutica;

Preservação e Eficiência Patrimonial: Garantia da integridade física e prolongamento da vida útil de ativos com tempo de uso avançado (muitos já considerados antigos), evitando a necessidade de substituições prematuras e onerosas ao erário;

Compliance Normativo: Atendimento rigoroso às resoluções **RDC 63/2011** e **RDC 1002/2025** da ANVISA, às diretrizes de **Tecnovigilância** e às normas de segurança do trabalho, como a **NR-32**.

1.3 Definição da Estratégia de Atendimento

Para sanar tais necessidades, a solução vislumbrada prevê o fornecimento contínuo, assegurando que todos os equipamentos da rede sejam monitorados e mantidos simultaneamente de forma padronizada. Esta estratégia proporciona:

Eficiência Administrativa: Uniformidade nos procedimentos técnicos e no gerenciamento de equipamentos;

Economicidade: Melhor planejamento logístico, controle de estoque de peças e redução de custos operacionais emergenciais;

Confiabilidade Técnica: Garantia de que a empresa contratada possua credenciamento e experiência comprovada para atender às exigências legais vigentes.

Assim, a necessidade identificada busca a proteção dos trabalhadores, a conformidade legal e a responsabilidade ambiental, assegurando que o serviço de manutenção odontológica seja realizado de maneira segura e contínua em toda a Rede Municipal de Saúde de Taubaté.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente não há Plano de Contratações Anuais vigentes na Prefeitura Municipal de Taubaté.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a eficácia da solução, os seguintes requisitos são indispensáveis:

- Habilitação Técnica: Registro ativo da empresa e dos profissionais no CFT, com experiência comprovada em manutenção biomédica e manutenção de odontológica (equipamentos Odontológicos).
- Equipe técnica dimensionada para a capilaridade da rede (mínimo de 02 técnicos operacionais e 01 Responsável Técnico com experiência mínima de 06 meses);
- Capacidade de fornecimento de peças originais/genuínas para multimarcas (especialmente KAVO, D700 e Dentemed);

· Capacidade de Suprimento: Garantia de acesso a canais de fornecimento de peças originais e novas, com foco na predominância da marca KAVO e demais multimarcas da rede;

· Gestão de Resíduos: Adoção de práticas de sustentabilidade ambiental no descarte de componentes e materiais inservíveis resultantes da manutenção (Lei nº 12.305/2010);

· Instrumentação: Utilização de ferramentas e aparelhos de medição/calibração adequadas e com certificação vigente (INMETRO/ANVISA). Conformidade com normas de metrologia e calibração periódica.

· Conformidade Normativa: Utilização de peças originais/certificadas pela ANVISA e observância rigorosa das normas NR-**12 e NR-32**

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

• As quantidades estimadas para a realização deste processo licitatório foram baseadas no levantamento consolidado feito "in loco" pela coordenação da Área de Saúde Bucal – ASB considerando todos os equipamentos existentes (em anexo), o tempo de uso dos equipamentos, as intercorrências ocasionadas durante o uso normal dos equipamentos, e a necessidade de realização da prevenção de danos aos equipamentos a serem realizados ao longo do ano. As quantidades são para atender as necessidades da Administração e manter os equipamentos em pleno funcionamento por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

4.1 A manutenção preventiva nos equipamentos odontológicos deve ser realizada quadrimestralmente garantindo o seu pleno funcionamento e evitando a necessidade da realização de manutenção corretiva

ITEM	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA
01	Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração de Equipamentos Odontológicos (Parque Multimarcas, **majoritariamente** composto pela Marca KAVO)	12 Meses	Período necessário para garantir a cobertura técnica integral de 1088 equipamentos (Consultórios/Equipos: 110 e Periféricos: 978 unidades)

Resumo do Inventário Consolidado do Parque Tecnológico:

• 110 Consultórios Completos (KAVO, Dentemed, D700);
· 197 **Sistemas de Esterilização:** Autoclaves e Seladoras;
· 105 **Sistemas de Pressão e Vácuo:** Compressores e Bombas a Vácuo;
• 676 Instrumentais Rotatórios (Canetas, Micromotores, Contra-ângulos).

Nota: A manutenção preventiva será rigorosamente quadrimestral (03 ciclos anuais por equipamento

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVAS MARCAS

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MARCAS
Amalgamador Capsular	**74**	Ecel, Kondentech, DENTEMED
Aparelho de RX Periapical (Piso/Parede)	**10**	D700,
Aparelho de Ultrassom e Jato de Bicarbonato	**13**	Ortosus
Autoclave 40 L	**86**	Digitale, Stermax
Autoclave 12 L	**1**	Digitale
Seladora	**110**	Selapack, Cristofoli
Bomba a Vácuo	**5**	Weg, Cristófoli,
Cadeira Odontológica	**110**	KAVO, DENTEMED, D 700
Refletor completo	**110**	KAVO, DENTEMED, D 700
Cart completo	**110**	KAVO, DENTEMED, D 700
Unidade Auxiliar Completa	**110**	KAVO, DENTEMED, D 700
Mocho	**160**	KAVO, DENTEMED, D 700, Dabi
Compressor	**98**	Deltramed, Dentemed, Cristofoli, Schuster, Chiaperini
Compressor Industrial	**7**	Motomil, Schuster, Chiaperini
Fotopolimerizador	**111**	Dentemed, Mircodont, Kavo, Gnatus, Ecel
Incubadora para Testes Biológicos	**62**	BIOTRON
Localizador Apical	**8**	DPEX III - DTE
Caneta de Alta rotação	**322**	Kavo, Dentemed, Denstcler, DX
Micromotor	**117**	Kavo, Dentemed, Denstcler, DX
Contra-Ângulo	**117**	Kavo, Dentemed, Denstcler, DX
Ponta Reta	**20**	Kavo, Dentemed, Denstcler, DX
Micromotor de Bancada	**6**	Marathon (5) Protecni (1)
Martelete	**4**	Essence Dental -CHISEL
Recortador de gesso	**2**	Essence Dental VH
MOTOR de Politriz	**2**	NOVA OGP
Prensas Hidráulicas:	**3**	Protecni
Eliminadora de bolhas	**1**	Essence Dental VH
Vibrador de Gesso:	**1**	Vibramaxx Gold Line -Essence
Aparelho de Laserterapia	**2**	Medysistem
Bisturi Elétrico	**1**	*Equipsul*
Negatoscópio	**33**	Biotron
Equipo Portátil	**1**	DABI

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade.

5.1. Execução das manutenções com servidores municipais:

Uma alternativa seria realizar os reparos utilizando a própria equipe de servidores públicos. No entanto, essa opção exigiria a ampliação de profissionais com formação técnica específica na área de manutenção odontológica, por meio de concurso, além de investimentos em capacitação. Atualmente, o Município conta com apenas um Técnico de Manutenção de Equipamentos Odontológicos, habilitado e concursado, para desempenhar essa função, quantidade insuficiente para o atendimento da demanda de manutenção existente e tamanho do Parque Tecnológico da Rede Municipal de Saúde Bucal: 76 Locais, incluído zona rural e escolas e 110 equipamentos odontológicos, o que inviabilizaria a execução adequada dos serviços. Além disso, não temos previsão de abertura de concurso para suprir essa carência. Considera-se também a dificuldade e complexidade em manter estoque de peças, componentes para todos os tipos de equipamentos e a variedade de marcas existentes na Rede Municipal de Saúde Bucal:

Solução 1 – Execução Direta (Equipe Própria): Inviável. O município conta com apenas 01 técnico concursado, insuficiente para atender 76 locais e gerir o estoque de peças de múltiplas marcas. Custo de estruturação de oficina própria (Capex) elevado.

5.2 Contratação de empresa especializada

A segunda opção consiste em contratar uma empresa especializada para realizar as manutenções. Essa escolha proporcionaria maior eficiência, agilidade no atendimento e redução do tempo de espera, garantindo a preservação dos imunizantes e diminuindo significativamente os custos para o poder público. Além disso, trata-se de empresas que já possuem formação técnica na área, experiência comprovada e histórico de serviços prestados em outros municípios, o que assegura maior confiabilidade. Ademais, empresas especializadas oferecem vantagens adicionais, como equipe técnica qualificada, domínio específico sobre esse tipo de equipamento, ferramentas apropriadas, acesso as peças originais, garantia das peças, do serviço e atualização constante quanto às melhores práticas de manutenção.

Solução 2 – Contratação Externa Especializada (Solução Escolhida): Mais vantajosa sob o aspecto da eficiência e economicidade. Transfere o risco logístico à contratada, garante especialização técnica imediata em marcas de alta complexidade (KAVO) e assegura o cumprimento dos SLAs de urgência sem sobrecarregar a estrutura administrativa do município.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ÓRGÃO	VALOR ANUAL
1	MUNICÍPIO DA SERRA	R$ 809.672,88
2	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES	R$ 535.392,00
3	MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO	R$ 540.000,00
Valor estimado		R$ 628.354,96

VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Opção adotada: NÃO PARCELAMENTO (LOTE ÚNICO).

Justificativa Técnica:

A contratação da manutenção dos equipamentos odontológicos em lote único ocorre quando a administração agrupa diversos itens ou serviços em um só bloco, vencendo a empresa que oferecer o menor preço pelo conjunto total durante a sessão de disputa, se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a segurança dos atendimentos prestados aos pacientes da instituição. A manutenção integral assegura que todos os equipamentos estejam devidamente revisados e calibrados, evitando interrupções nos serviços, falhas operacionais e riscos à saúde dos usuários.

A opção pelo lote único fundamenta-se na indivisibilidade técnica do conjunto odontológico (Cadeira, Cart, Refletor, Unidade Auxiliar e Periféricos). A fragmentação da manutenção entre diferentes empresas em um mesmo consultório acarretaria:

· **Conflito de Responsabilidade Técnica:** Devido à interdependência funcional dos componentes, a divisão do objeto dificultaria a identificação da autoria de falhas em sistemas integrados (elétricos, hidráulicos e pneumáticos), prejudicando a garantia dos serviços;

· **Fragmentação da Eficiência Logística:** O parcelamento do objeto obrigaria a ECS ao gerenciamento de múltiplos contratos e interfaces técnicas distintas para um mesmo conjunto de equipamentos. Tal cenário comprometeria o SLA (prazo de resposta) de 24 horas, uma vez que a interdependência funcional dos periféricos exige responsabilidade técnica única para o diagnóstico e pronto restabelecimento do serviço."

· **Padronização e Economia de Escala:** A concentração do objeto em lote único assegura que a contratada mantenha um estoque regulador completo para todas as marcas (KAVO, Dentemed, D700, etc.), garantindo a **padronização técnica** e a redução de custos administrativos para o Município de Taubaté.

Além disso, possibilita maior eficiência administrativa, evitando múltiplos processos de con-

tratação e facilitando o controle das intervenções técnicas. A uniformidade na execução da manutenção, em termos de empresa responsável, metodologia aplicada e peças utilizadas, garante confiabilidade nos resultados e atende às normas técnicas e sanitárias vigentes.

Do ponto de vista econômico e administrativo, a contratação em lote único possibilita negociação de preços mais vantajosa e reduz custos administrativos, ao mesmo tempo em que assegura padronização e rastreabilidade dos serviços realizados. Baseia-se em quatro pilares:

1. Economia de Escala e Negociação - Ao oferecer um volume maior de serviços ou produtos a um

único fornecedor, o poder de barganha da instituição aumenta. O fornecedor consegue reduzir sua margem de lucro por unidade devido à garantia de um contrato robusto, resultando em um preço global mais vantajoso do que se os itens fossem licitados separadamente.

2. Redução de Custos Administrativos - Com o lote único, a instituição lida com: Apenas um processo licitatório: Menos burocracia e gastos com editais e publicações. Gestão de contrato simplificada: Um único interlocutor para cobranças, notas fiscais e fiscalização.

3. No caso de equipamentos odontológicos, a contratação de um único fornecedor para todo o parque tecnológico é estratégica, pois garante a padronização completa na manutenção. Todos os reparos, substituições de peças e procedimentos técnicos seguirão um mesmo padrão operacional, evitando divergências entre diferentes prestadores de serviço e assegurando a uniformidade dos processos.

A adoção desse modelo também permite rastreabilidade total: cada intervenção ou troca de peça realizada nos equipamentos será registrada de forma detalhada, possibilitando identificar com precisão o responsável por qualquer falha, bem como documentar os procedimentos adotados. Essa prática fortalece a integridade do serviço, pois assegura que todas as ações realizadas no parque tecnológico sigam protocolos pré-estabelecidos, respeitando normas técnicas e regulatórias.

Em outras palavras, ao centralizar a manutenção e os reparos em um único fornecedor, a instituição garante que:

- Todas as peças e componentes sejam substituídos de acordo com especificações padronizadas;
- Os técnicos sigam procedimentos uniformes, evitando variações de qualidade entre diferentes prestadores;

- Todas as ações sejam registradas, permitindo rastrear cada intervenção e assegurar responsabilidade e transparência na gestão dos equipamentos;
- O nível de integridade do serviço seja mantido, minimizando riscos de falhas ou inconsistências que possam comprometer a segurança ou a funcionalidade dos equipamentos odontológicos.

Essa abordagem atende às boas práticas de manutenção e gestão tecnológica, garantindo confiabilidade, segurança e eficiência operacional, conforme os princípios adotados pelo Instituto Integridade, referência em gestão de serviços de saúde e monitoramento de processos críticos.

4. O Interesse Público - A segurança jurídica e operacional de ter um serviço contínuo e padronizado minimiza o risco de paralisação nos atendimentos. Para o paciente, isso se traduz em consultórios sempre funcionais e com manutenção em dia.
Portanto, essa medida é necessária, econômica, segura e atende plenamente ao interesse público, garantindo qualidade nos atendimentos odontológicos e preservando a integridade dos equipamentos da instituição.
No que se refere especificamente à sistemática de julgamento durante a sessão pública de disputa, a adoção do lote único implica que os licitantes apresentem proposta global para a totalidade dos serviços contemplados, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor para o conjunto integral do objeto. Tal modelo reforça a competitividade qualificada, pois estimula a formulação de propostas estruturadas e compatíveis com a execução completa e integrada da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.
Durante a fase de lances, a disputa pelo valor global do lote evita distorções típicas do parcelamento excessivo, como a apresentação de preços artificialmente reduzidos para determinados itens e majorados para outros, o que poderia comprometer a exequibilidade contratual. A avaliação pelo preço total do lote permite análise mais fiel da proposta econômica, assegurando equilíbrio financeiro e viabilidade técnica da execução.
Além disso, o julgamento pelo valor global do lote único fortalece a responsabilidade contratual, pois concentra em um único adjudicatário a obrigação de garantir o pleno funcionamento do parque odontológico. Na prática, isso reduz riscos de descontinuidade durante a execução, especialmente em situações emergenciais
Importante destacar que o modelo de lote único não restringe a competitividade, mas sim direciona a participação a empresas tecnicamente aptas a assumir a integralidade do objeto, preservando o interesse público. Ao contrário, amplia a segurança jurídica da contratação,

pois assegura coerência entre a proposta apresentada na sessão de disputa e a efetiva capacidade operacional do fornecedor.

Dessa forma, a adoção do lote único na sessão de disputa revela-se medida tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, garantindo julgamento objetivo, proposta global mais vantajosa e execução contratual íntegra e contínua, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

VIII – RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução aqui descrita tem como objetivo assegurar o funcionamento contínuo dos serviços odontológicos, sem prejuízo às atividades realizadas. Essa medida preserva a economicidade, ao priorizar a aquisição de peças originais de reposição e/ou equipamentos, evitando gastos elevados e diminuindo o risco de desperdício dos recursos públicos.

Além disso, a manutenção adequada proporciona benefícios essenciais, tais como:

Disponibilidade Operacional: Manter o índice de equipamentos em pleno funcionamento acima de **95%** em toda a rede municipal. Reduzindo falhas e interrupções no funcionamento dos equipamentos;

Redução de Custos: Mitigar gastos com substituições prematuras de ativos através de uma política rigorosa de **Manutenção Preventiva Quadrimestral**;

Segurança do Paciente e do Profissional: Eliminar riscos de eventos adversos e acidentes decorrentes de falhas mecânicas ou descalibração de sistemas;

Conformidade Sanitária: Garantir que 100% dos consultórios odontológicos atendam às normas vigentes da ANVISA

Atender às exigências legais e sanitárias vigentes.

Aumentar a vida útil dos aparelhos utilizados nos serviços;

Dessa forma, a adoção de práticas de manutenção preventiva e corretiva representa não apenas uma estratégia de gestão eficiente, mas também um compromisso com a qualidade, a segurança e a sustentabilidade dos serviços odontológicos prestados à população.

IX – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E ANÁLISE DE RISCOS

Para a plena execução da solução e o alcance dos resultados pretendidos, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

- **11.1. Planejamento de Cronograma Logístico:** A Secretaria de Saúde (Saúde Bucal) deverá estabelecer um cronograma de visitas e intervenções civis (abrigos e bancadas) de forma regionalizada, visando minimizar a suspensão dos atendimentos clínicos nas unidades afetadas.

- **11.2. Designação de Fiscalização e Gestão:** Designação formal, dos fiscais técnicos e administrativos que atuarão no acompanhamento das ordens de serviço e na validação das adequações prediais previstas conforme a **RDC 1002/25**.
- **11.3. Liberação de Acesso e Segurança:** Garantir o livre acesso das equipes da futura Contratada às 76 unidades de saúde, mediante agendamento prévio, assegurando que os locais de instalação dos compressores e redes hidráulicas estejam desobstruídos para as reformas e manutenções.
- **11.4. Articulação Intersetorial:** Promover a comunicação entre a Coordenação de Saúde Bucal e o setor de Engenharia/Manutenção Predial do Município para a fiscalização das obras de infraestrutura que excedam a manutenção estrita dos equipamentos odontológicos.
- **11.5. Medidas para minimizar Impactos no Atendimento** (continuidade assistencial) - Para mitigar a suspensão dos serviços de saúde bucal durante as intervenções, a Administração adotará as seguintes providências:

Agendamento Escalonado e Regionalizado: As manutenções preventivas e as obras de adequação (abrigos e bancadas) serão realizadas por blocos regionais. Unidades vizinhas da mesma região deverão alternar seus cronogramas de manutenção para que, caso um consultório esteja inoperante, a demanda de urgência seja absorvida pela unidade de referência mais próxima.

Priorização de Horários de Baixa Demanda: Sempre que tecnicamente viável, as intervenções estruturais de maior impacto serão agendadas para períodos de menor fluxo de pacientes ou horários administrativos, conforme plano de trabalho aprovado pela Coordenação de Saúde Bucal.

Estoque Estratégico de Periféricos (Canetas e Peças de Mão): A Administração deve manter um estoque de reserva de instrumentos rotatórios (alta e baixa rotação) para substituição imediata em caso de recolhimento para manutenção em oficina, evitando que o consultório fique parado por falta de acessórios móveis, e fornecimento pela empresa licitada equipamentos de reserva (backup) enquanto os originais estão no conserto, conforme Termo de Referência.

Remanejamento de Profissionais: Caso uma reforma predial (RDC 1002/25) exija a interdição total da sala por dias, os profissionais dentistas poderão ser temporariamente remanejados para reforçar o atendimento em outras unidades, garantindo o cumprimento de suas cargas horárias e a assistência à população.

Comunicação Prévia ao Usuário: A Secretaria de Saúde deverá providenciar avisos antecipados nas recepções das unidades e canais oficiais sobre as datas de manutenção

programada, informando a unidade de referência para casos de urgência e emergência durante o período.

Vistoria Técnica Facultativa: Providência para que as licitantes dimensionem corretamente os custos logísticos e a complexidade das peças de marcas restritivas;

Gestão de Riscos: Identificação do risco de desabastecimento de componentes, mitigado pela exigência de comprovação de canais de suprimento e suporte técnico especializado.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Informamos que a Secretaria de Saúde não apresenta outra contratação correlata e/ou interdependentes.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

A manutenção periódica dos equipamentos é essencial para prolongar sua vida útil, evitando o descarte prematuro e, assim, reduzindo a geração de resíduos. Práticas como calibração e limpeza regulares garantem o bom funcionamento dos aparelhos e contribuem para a eficiência energética. Já a manutenção corretiva, quando bem conduzida, pode restringir-se à substituição de peças específicas, evitando a troca completa do equipamento e diminuindo o volume de resíduos. Nos casos em que a substituição integral se torna inevitável, a reutilização ou reciclagem de componentes representa uma alternativa sustentável, pois reduz a necessidade de novos recursos e fortalece a economia circular.

Por outro lado, o descarte inadequado dos resíduos gerados durante a manutenção, especialmente aqueles provenientes de processos de limpeza que envolvem produtos químicos, pode causar sérios impactos ambientais, como a contaminação do solo e da água. Além disso, a realização ineficiente da manutenção corretiva compromete o desempenho dos equipamentos, elevando o consumo de energia e diminuindo sua eficiência operacional.

12.1. Identificação de Impactos Ambientais

A execução dos serviços de manutenção odontológica pode gerar os seguintes impactos:

Geração de Resíduos Sólidos: Substituição de componentes eletrônicos, placas, metais e plásticos resultantes de manutenções corretivas e preventivas;

Riscos de Contaminação: Descarte inadequado de fluidos, lubrificantes e produtos químicos utilizados na higienização e assepsia técnica dos equipamentos;

Consumo Energético: Operação ineficiente de compressores e unidades de vácuo desregulados, elevando o consumo de energia elétrica da unidade de saúde.

12.2. Medidas Mitigadoras e Práticas de Sustentabilidade

Para afastar ou tratar os riscos identificados, a CONTRATADA deverá observar as seguintes medidas:

Estratégia de Economia Circular: Priorizar a manutenção corretiva com substituição de peças específicas em vez da troca integral do equipamento, prolongando a vida útil do ativo e reduzindo o descarte prematuro;

Logística Reversa e Descarte: Assegurar a destinação final ambientalmente adequada de componentes inservíveis, baterias e resíduos químicos, observando a **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

Eficiência Operacional: Realizar calibrações e limpezas regulares para garantir que os aparelhos operem em seu ponto ótimo, reduzindo o desperdício de recursos e garantindo a eficiência energética;

Uso de Insumos Atóxicos: Priorizar a utilização de materiais biodegradáveis e atóxicos nos processos de limpeza e lubrificação, em conformidade com o **Guia Nacional de Compras Sustentáveis**.

12.3. Responsabilidade Ambiental

Os serviços prestados deverão pautar-se pelo uso racional de recursos, evitando a geração excessiva de refugo. Quando a substituição integral de um bem for inevitável, a CONTRATADA deverá avaliar a possibilidade de reciclagem de seus componentes metálicos e plásticos, fortalecendo as diretrizes de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Município.

XIII DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a manutenção preventiva, corretiva e calibração do parque tecnológico odontológico da Rede Municipal de Saúde de Taubaté consiste na contratação de empresa especializada para atendimento integral de todos os equipamentos, em lote único, por período de 12 meses. Esta abordagem se justifica por aspectos técnicos, administrativos, econômicos e de interesse público:

Indivisibilidade técnica e padronização: Os equipamentos odontológicos (cadeiras, refletor, cart, unidade auxiliar e periféricos) possuem funcionamento interdependente. A fragmentação da manutenção entre diferentes prestadores poderia gerar conflitos de responsabilidade, divergência nos procedimentos e risco de falhas nos sistemas integrados. A centralização em um único fornecedor garante uniformidade nos processos técnicos, metodologia padronizada, e substituição de peças originais conforme especificações de cada fabricante, especialmente KAVO, Dentemed e D700.

Rastreabilidade e integridade: Com um único prestador, todas as intervenções técnicas serão registradas de forma detalhada, permitindo identificar o responsável por cada

manutenção ou substituição de componente. Essa prática assegura a integridade do parque tecnológico, facilita auditorias, fortalece a gestão contratual e cumpre as normas técnicas e regulatórias.

Eficiência administrativa e economicidade: O lote único reduz a necessidade de múltiplos processos licitatórios, simplifica a gestão de contratos e fiscalizações, diminui custos operacionais e permite negociação mais vantajosa junto ao fornecedor, beneficiando o erário público.

Especialização e confiabilidade técnica: Empresas especializadas já possuem equipe capacitada, ferramentas adequadas e experiência comprovada em manutenção odontológica multimarcas. Isso assegura prontidão no atendimento, cumprimento de prazos (SLA) e manutenção da performance dos equipamentos, garantindo continuidade assistencial sem interrupções.

Segurança, conformidade e interesse público: A solução protege pacientes e profissionais, reduz riscos de acidentes e garante conformidade com normas sanitárias (RDC 63/2011, RDC 1002/2025 da ANVISA) e de segurança do trabalho (NR-32). O modelo escolhido assegura consultórios sempre operacionais, preservando a qualidade do atendimento odontológico e resguardando o interesse coletivo da população.

Sustentabilidade e gestão ambiental: A manutenção preventiva prolonga a vida útil dos equipamentos, reduz descartes desnecessários e incentiva práticas de logística reversa e economia circular, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Em síntese, a contratação de uma empresa especializada para a manutenção integral em lote único constitui a solução técnica mais adequada, economicamente viável, segura e alinhada ao interesse público, garantindo a padronização, rastreabilidade e integridade do parque odontológico, com continuidade e qualidade nos serviços prestados à população de Taubaté.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no levantamento das necessidades assistenciais, na análise das alternativas de mercado e na estimativa das quantidades, este estudo conclui pela VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA da contratação. A solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de Saúde Bucal do Município de Taubaté. Isso porque a Área de Saúde Bucal dispõe, em seu quadro de servidores, de um único profissional com a qualificação necessária para a execução das

atividades descritas. Ressalta-se ainda que a aquisição de novos equipamentos acarretaria custos e prazos excessivos para a Administração Pública. Ademais, a interrupção dos serviços de manutenção poderia comprometer diretamente o funcionamento e os atendimentos prestados pela ASB, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, além do não cumprimento de metas e diretrizes do SUS, o que acarretaria da cessação de repasse de recurso federal, altamente prejudicial à Saúde Pública de Taubaté, assim afetando o interesse coletivo: População.

XIV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS

Declaramos para os devidos fins, que os requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar cumprem com os requisitos mínimos exigidos na Lei 14.133/21.

Taubaté, 07/04/2026

DR. FÁBIO SOARES SILVA

Coordenador da Área de Saúde Bucal – ASB
Prefeitura Municipal de Taubaté

PREGÃO ELETRÔNICO 109/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E D.MUNSLAFF PEVERADA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, n° 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Volnei Ceolin, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1039482904 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 536.103.500-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **D.MUNSLAFF PEVERADA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.358.081/0001-21, estabelecida na rua Avenida Rio Grande, Nº 499, Bairro Vera Cruz, na cidade de Passo Fundo/RS, e-mail hospitec@annex.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 109/2025**, conforme consta do **Processo Interno Eletrônico 2025/42277**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva com a substituição de peças, instalação e desinstalação de equipamentos, para todos os equipamentos médicos e odontológicos utilizados nas unidades de saúde, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Passo Fundo, com o fornecimento dos materiais, peças e mão de obra necessários a execução dos serviços, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 – As peças substituídas e a mão de obra deverão ter garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da nota fiscal.

1.2 – Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

2.0 – DO PAGAMENTO

2.1 – O preço total do presente contrato é de R$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), conforme detalhado.

Item	Descrição	Quantidade		Valor
01	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e odontológicos da Secretaria de Saúde, com o fornecimento dos materiais, peças, componentes, acessórios e mão de obra necessários.	12 meses	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00
02	Fornecimento de peças para os equipamentos	12 meses	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00

2.1.1 – Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários, multiplicados pela quantidade efetivamente realizada e comprovada.

2.2 – De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o **trigésimo dia** (30 dias) após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), desde que o serviço tenha sido executado em total conformidade com o exigido no Edital.

2.2.1 – Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IGP-M, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Este documento foi assinado digitalmente por DANIEL MUNSLAFF PEVERADA e VOLNEI CEOLIN.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela BODD.IPNQ.B77S.T8P9

2.3 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme **Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022**, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.3.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal n° 115/2022.

2.4 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.5 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 – As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes):

Secretaria	Dotação 2025
Secretaria Municipal de Saúde	1853 e 1880

3.0 – DOS PRAZOS

3.1 – A partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (por meio do fiscal do contrato), a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços contratados num prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

3.2 – O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

3.2.1 – Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que observadas as condições estabelecidas neste termo e respeitados os dispositivos legais vigentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.2.2 – Os preços poderão ser reajustados conforme a variação do IGP-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo por Decreto Municipal, mediante solicitação da Contratada, contada da data da proposta.

3.2.3 – Quaisquer supressões ou acréscimos de quantitativos que porventura ocorram serão

Este documento foi assinado digitalmente por DANIEL MUNSLAFF PEVERADA e VOLNEI CEOLIN.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela BODD.IPNQ.B77S.T8P9

calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

4.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

4.2 – O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

4.3 – O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

4.4 – Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATANTE:

5.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

5.1.3 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 – Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria.

5.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

5.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

5.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

Este documento foi assinado digitalmente por DANIEL MUNSLAFF PEVERADA e VOLNEI CEOLIN.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela BODD.IPNQ.B77S.T8P9

5.2.6 – Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

5.2.7 – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

5.2.8 – Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.9 – Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal devidamente habilitado para a execução do objeto;

5.2.10 – Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução do objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

5.2.11 – Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI´s de segurança;

5.2.12 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

5.2.13 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.14 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.2.15 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.16 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.2.17 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.18 – Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.2.19 – Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

5.2.20 – Respeitar os projetos, especificações e determinações da Fiscalização.

5.2.21 – Corrigir imediatamente qualquer serviço que for rejeitado pela Fiscalização, dentro dos critérios de medição e aceitação, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão de obra envolvidas.

Este documento foi assinado digitalmente por DANIEL MUNSLAFF PEVERADA e VOLNEI CEOLIN.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela BODD.IPNQ.B77S.T8P9

5.2.22 – Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas.

5.2.23 – Despesas com taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias e demais órgãos.

6.0 – DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 64/2025 e suas alterações, e neste contrato, nas seguintes hipóteses:

I – Advertência, nos termos do art. 9º do Decreto nº 64/2025, quando verificada a inexecução contratual parcial, de forma injustificada, sem que caiba imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, aplicada nos termos do art. 13 do Decreto nº 64/2025, nas seguintes situações:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor global do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias ou por infrações administrativas leves;

b) Até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de recusa do adjudicatário em reforçar garantia contratual;

c) Até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total, prática de fraude, declaração falsa, conduta inidônea ou entrega de objeto com vícios ocultos, entre outras hipóteses previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 64/2025.

§1º – A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulada com as demais sanções previstas neste contrato.

§2º – O valor da multa será recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo acarretará a execução da garantia contratual, quando houver.

§3º – A reincidência, verificada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento).

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

6.2 – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

6.3 – Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do interessado.

6.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

7.0 – DA CESSÃO

7.1 – A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa,

Este documento foi assinado digitalmente por DANIEL MUNSLAFF PEVERADA e VOLNEI CEOLIN.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela BODD.IPNQ.B77S.T8P9

no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

8.0 – DO FORO

8.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9.2 – A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

Este contrato será assinado digitalmente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo/RS, 2025.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Volnei Ceolin
Prefeito em Exercício

D.MUNSLAFF PEVERADA LTDA
Daniel Munslaff Peverada
Representante Legal.

Este documento foi assinado digitalmente por DANIEL MUNSLAFF PEVERADA e VOLNEI CEOLIN.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela BODD.IPNQ.B77S.T8P9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BODD.IPNQ.B77S.T8P9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

- DANIEL MUNSLAFF PEVERADA (CPF 761.389.250-68) em 29/12/2025 16:27

- VOLNEI CEOLIN (CPF 536.103.500-91) em 06/01/2026 09:14

Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela BODD.IPNQ.B77S.T8P9

CONTRATO Nº 013/2026

PROCESSO: Nº 5403/2025

ID (TCEES): 2025.069E0500001.01.0076

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS, RAIO X ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA E A EMPRESA **WF TECNOLOGIA CIENTÍFICA EIRELI EPP.**

O **MUNICÍPIO DE SERRA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições de gestora do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ sob n. º 14.814.026/0001-88, com sede à Rua Domingos Martins, 181, Centro , CEP: 29.176-055, Serra/ES, tel.: (27) 3252-4694, neste ato representado pelo Secretária de Saúde, **Srª. FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº. 097.324.567 01 e da CI nº. 1.809.009 SPTC/ES e a empresa **WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ **09.524.545/0001-71**, com sede RUA MARIO CAMPOS, N° 25, BAIRRO INCONFIDÊNCIA – BELO HORIZONTE, MG - CEP 30820-280, tel.: (31) 3332-3012, CEP: 06.530-001, e-mail: comercial@wfmg.com.br, licita.wfmg@gmail.com, licitacao@wfmg.com.br, representada neste ato pela **Sr. THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 042.435.936-71, e RG MG 6.391.525*, daqui por diante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente* do pregão, na forma eletrônica, **nº 126/2025**, publicada no PNCP de 12/11/2025, **Processo Administrativo n.º 5403/2025**, RESOLVEM, celebra o presente contrato, atendendo as condições previstas no *EDITAL DE LICITAÇÃO*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS, RAIO X ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, por meio de pregão eletrônico por contrato para o ano 2026, conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da Ordem de

Serviço, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 809.672,88 (oitocentos e nove mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

Atividade: 10.302.0027.2047 - 10.301.0027.2048

Elemento de despesa: 3.3.90.30.10 - 3.3.90.39.17

Fonte de Recursos: 1.600.0000.0000

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 30 (trinta) dias após o Recebimento Definitivo, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

a) Nota fiscal do produto discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização;
b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
c)CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante.
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Serra/ES.

5.2. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados.

5.4. A Secretaria de Fazenda reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

5.5. Considera–se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE, REEQUILIBRIO E REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7° da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, o contratado poderá requerer o reajuste dos preços iniciais, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão considerados a partir da data da protocolização do requerimento específico pelo contratado.

6.5. Os requerimentos desacompanhados de memória de cálculo do reajuste ou que tenham sido formulados em conjunto com outra manifestação diversa (por exemplo, manifestação de interesse na prorrogação), não serão considerados para fins de atendimento às exigências previstas nesta Cláusula.

6.6. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de renúncia ou preclusão lógica do direito com a assinatura da prorrogação contratual, sem ressalva expressa de sua superveniente análise, ou com o encerramento do contrato.

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo e após manifestação favorável por parte da Controladoria-Geral do Município.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento, quando sua concessão não coincidir com a celebração de aditivo para prorrogação de vigência.

6.13. Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação em se tratando dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração,em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

9.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade comas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

9.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;

9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e)Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS

10.4. Os materiais constantes do Anexo VI deverão ser entregues em sua totalidade até o 5º dia útil, para utilização no mês. Por dia útil de atraso não justificado, a Contratada sofrerá glosa de 01% (um por cento), aplicada ao valor total dos materiais constantes no Anexo V, limitando-se a glosa a 10% (dez por cento) desse valor, para o atraso considerado.

10.5.O atraso no pagamento de salários, benefícios, verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS aos empregados da Contratada, cujas datas são definidas por Lei ou por Convenção Coletiva de Trabalho, resultará em glosa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, aplicada ao total referente ao pagamento da mão de obra, limitando-se a glosa a 20% (vinte por cento) desse valor, para o mês da ocorrência do atraso. Poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.6. O atraso na substituição ou na reposição de funcionários, cujos prazos estão estabelecidos no item 22.15, resultará em glosa de 01% (um por cento) ao dia do valor referente ao custo de cada funcionário ausente da Contratante, limitando-se a glosa a 20% (vinte por cento) desse valor.

10.7. Os custos de refazimento de serviços executados de maneira incorreta, que ocorram por imperícia, imprudência ou negligência de empregados da Contratada correrão por conta da Contratada e os custos de danos decorrentes dessas falhas de execução deverão ser ressarcidos à Contratante e serão glosados da(s) fatura(s) a vencer, no limite de 20%(vinte por cento) do valor mensal da fatura relativo ao mês de prestação dos serviços, até o completo ressarcimento.

10.8. A falta de uso de EPI ou uniforme, ou mesmo o uso de uniforme ou EPI danificado ou inadequado (rasgado, manchado ou tamanho incompatível com o do usuário) ensejará, no primeiro dia verificado, advertência verbal e, a partir do segundo dia, a aplicação de glosa de 1% (um por cento) por dia sem uso, aplicada sobre custo de cada funcionário da Contratada que for encontrado sem EPI ou uniforme durante o trabalho, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.9. A aplicação de multas ou glosas não impedem, pela reincidência nas faltas, a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

13.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

15.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Serra/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a datada última assinatura.

Serra (ES), 30 de janeiro de 2026

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA:09732456701

Assinado de forma digital por FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA:09732456701
Dados: 2026.01.29 16:01:26 -03'00'

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

THIAGO FERRAZ BULHOES VELOSO:04243593671

Assinado de forma digital por THIAGO FERRAZ BULHOES VELOSO:04243593671
Dados: 2026.01.27 16:25:20 -03'00'

WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA

CONTRATADA

ANEXO I - DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva** em equipamentos e aparelhos odontológicos, raios-x odontológicos.	01 SV	R$ 30.000,00	360.000,00
02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção corretiva** em equipamentos e aparelhos odontológicos, raios-x odontológicos.	01 SV	R$ 15.000,00	180.000,00
03	**Peças** para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e aparelhos odontológicos, raios-x odontológicos.	01 SV	R$ 22.472,74	269.672,88
			TOTAL	**809.672,88**

ANEXO III

DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO DO CONTRATO

ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE	
Almoxarifado	Rua Comendador Alcides Simão Helou, 1478 - CEP 29.168-090 - Civit II
AMES	Av São José, s/n - CEP 29164-037 - Jd Limoeiro
André Carloni	Rua Rubia Jd Batista, s/n - CEP 29161-823 - Andre Carloni
Bairro de Fátima	Rua Rui Barbosa, s/n - CEP 29160-000 - De Fátima
Barcelona	Rua Ponta Grossa, s/n - CEP 29166-056 - Barcelona
Barro Branco	Av Principal, s/n - CEP 29170-706 - Barro Branco
Belvedere	Rua Ecoporanga, S/N - Belvedere - CEP 29.160-000 - Belvedere
Boa Vista	Rua Elias Thomas s/nº - CEP 29161-026 - Boa Vista
Campinho da Serra II	Rua dos Navegantes, s/n - CEP 29178-112 - Campinho da Serra II
CAPS AD	Rua Alvares Cabral, 213 CEP 29165-420 - Pq Res Laranjeiras
CAPS I	Rua dos CArdeais, s/n - CEP 29173-256 - Morada de Laranjeiras
CAPS Mestre Álvaro	Rua Guaira, 48 - CEP 29166-062 - Barcelona
Carapebus	Rua Passos, 337 - CEP 29.164-453 - Praia de Carapebus
Carapina Grande	Av Alpheu Ribeiro, s/n - CEP 29160-065 - Carapina Grande
Central Carapina	Rua Apiacá, s/n - CEP 29161-580 - Central Carapina
Centro Controle de Zoonoses	Rod ES 010, s/n - CEP 29164-140 - Jd Limoeiro
Chácara Parreiral	Trv Silvio Limoeiro, s/n - CEP 29164-330 - Chácara Parreiral
Chácara Parreiral /Unidade Nova	Rua Raimundo Correia, 307 - Cx 02 - CEP 29.164-350
Chapada Grande	Av Brasil, s/n,Lote 2,CEP 29180-266 - Cidade Nova da Serra
Cidade Continental	Av dos Índios, s/n - CEP 29163-553 - Cidade Continental
CTA/SAE	Rua CD, 10 - Cx 01 - CEP 29161-121 - Rosário de Fátima
Eldorado	Av Rio Doce, s/n - CEP 29169-400 - Eldorado
Jardim Carapina	Rua Castelo, s/n - CEP 29161-766 - Jd Carapina
Jardim Tropical	Av Central, s/n - CEP 29162-000 - Jd Tropical
Jardim Tropical	Av Central, s/n - CEP 29160-000 - Jd Tropical
José de Anchieta	Rua Peroba do Campo, s/n - CEP 29162-490 - Jose de Anchieta
Laranjeiras Velha	Av Cel Manoel Nunes, s/n CEP 29162-155 - Laranjeiras Velha
Manguinhos	Av Mestre Álvaro, s/n - CEP 29173-039 - Manguinhos
Manoel Plaza	Rua N, 14 - Manoel Plaza - CEP 29.160-496

Maternidade de Carapina	Av São Pedro, s/n - CEP 29164-042 - Jd Limoeiro
Nova Almeida	Av Colatina, s/n - CEP 29182-005 - Nova Almeida
Nova Carapina I	Av Belo Horizonte, s/n - Cx 01 - CEP 29170-038 - Nova Carapina I
Nova Carapina II	Av Montes Claros, s/n - CEP 29160-000 - Nova Carapina II

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CONTRATO Nº **008/2026** - QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL.

Termo de Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES,** e a empresa **PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS LTDA,** para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares da rede de saúde municipal no município de Ribeirão Pires, oriundo do Pregão Eletrônico nº 062/2025 e do Processo de Compras nº 5016/2024.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, compareceram entre si, justas e contratadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES – PMETRP,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Prisco, n.º 288, Centro, Ribeirão Pires – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Clovis Volpi, e de outro lado a empresa **PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS LTDA**, situada na Rua Capitão Antônio Bueno Rangel, nº 266, Jardim Jaraguá, São Paulo – SP, CEP 05158-440, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.172.931/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. Marcelo Pelisser, portador da cédula de identidade RG n.º 20.197.594-4 e inscrito no CPF sob o n.º 285.019.288-01, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais diplomas legais aplicáveis, e as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares da rede de saúde municipal.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Edital da Licitação;
1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III).

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 7460, de 27 de Dezembro de 2023.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. O serviço deverá ser executado conforme descrição do Termo de Referência, anexo ao edital e parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

4.1.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ter sua duração prorrogada por sucessivos períodos até que seja atingido o limite legal, observada a necessidade de ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma dos artigos 106 c/c 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 535.392,00** (quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Os preços apresentados terão seus valores fixos em reais. Esses valores, inicialmente contratados, poderão ser reajustados, somente após um ano.

a) Fica eleito o Índice de Preços ao Consumidor - IPC/FIPE, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses): - Um mês de retroação da data base (mês do orçamento); - Um mês de retroação da incidência.

c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

d) Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamento.

6.2. O pedido de reajuste deverá ser instruído com a planilha de cálculos dos custos utilizados na execução do contrato, a partir do preço inicial contratado, cuja data base sempre será a data de apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

7.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia relativa aos serviços efetivamente executados no período de referência, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

7.2. O pagamento será efetuado à contratada mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação de serviços e apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

7.2.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura Municipal, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288, Centro, prédio do Paço Municipal, cidade de Ribeirão Pires – SP ou depositado em conta bancária da CONTRATADA, que deverá fornecer seu número por escrito.

7.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

7.3.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento constante do item 7.2 após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº14.133 de 2021.

7.6. A Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas).

7.7. Constatando-se eventual situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

8.1. As despesas com o presente Termo de Contrato serão cobertas com a dotação orçamentária da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 08.244.0068.2.265, correspondente ao exercício de 2025 e dotação específica para o exercício vindouro.

CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

9.1. Será procedida pela Secretaria de Saúde e Higiene a designação de agentes públicos para atuarem como Fiscal e Gestor dos serviços que vierem a ser efetivamente contratados, que ficarão responsáveis por promover a verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento das obrigações contratuais (artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal nº 7.460/2023).

9.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.2.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração Pública com atribuição de Fiscal do(s) Contrato(s), conforme definido pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 7.460/2023:

a. acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando o gestor do contrato aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

b. recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

c. verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor do contrato;

d. manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

e. consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

f. propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

g. exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

9.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Dirigente de Unidade de Projetos, Sra. Maria Daniela das Neves Ramos, da Secretaria de Saúde e Higiene da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

9.3. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.3.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com designado Gestor do(s) Contrato(s), conforme definido pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 7.460/2023:

a. acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

b. ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

c. executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

d. expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

e. encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

f. verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

g. atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

h. manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

i. manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

j. dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

k. verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato encaminhar para Secretaria de Finanças e Administração para a execução dos procedimentos de liquidação e pagamento;

l. verificada a existência de qualquer infração contratual constatada pelo Gestor ou apontada pelo Fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

m. apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

n. executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros em cadastros de regularidade, instruindo processo documental vinculado ao da contratação onde devem ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

o. emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

p. repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano Anual de Contratações;

q. exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

9.4. Em verificada a existência de qualquer infração contratual pelo contratado, competirá ao gestor do contrato providenciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.5. O gestor do Contrato designado para este Contrato é o Sr. Edson Fraioli de Mattos – Técnico Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos e atender o termo de referência;

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.4. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.5. Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.6. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública municipal terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

10.1.10. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração Pública no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Efetuar comunicação com a Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.10. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.1.17. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

11.1.18. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.1.19. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.1.20. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.1.21. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

11.1.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

11.1.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar a Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública municipal;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires – PMETRP, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires está exposto.

14.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, mediante solicitação.

14.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

14.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ribeirão Pires.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (ART. 92, §1º)

16.1. As partes elegem, em comum acordo o Foro da Comarca de Ribeirão Pires – SP. Como seu domínio legal para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão Pires – SP, 09 de janeiro de 2026.

CLOVIS VOLPI
Secretário de Saúde e Higiene

PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS LTDA
Marcelo Pelisser

TESTEMUNHA

1) _____ 2) _____
RG: RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO I – REFERÊNCIA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares da rede de saúde municipal.

Item	Qtde.	Unid.	Objeto	R$ Mensal	R$ Anual
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares da rede de saúde municipal.	R$ 44.616,00	R$ 535.392,00

Valor Por Extenso: Quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares da rede de saúde municipal.

INTRODUÇÃO:

O presente termo é documento integrante do expediente deflagrado para a instauração de procedimento licitatório, objetivando o fornecimento de empresa especializada para implantar um serviço de engenharia clínica especializada na prestação de serviços técnicos de gestão, fornecimento de peças e laudos de calibração no parque de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares e para executar manutenção corretiva com troca de peças nos equipamentos pertencente à Secretaria de Saúde. Este fornecimento tem a finalidade de restabelecer as condições adequadas de segurança e de funcionamento dos equipamentos, atendendo à RDC/ANVISA 63/2011, artigo 23, especialmente os incisos VII e IX e RDC/ANVISA 330/2019.

2. JUSTIFICATIVA:

As unidades de Saúde que constam em planilha em anexo, conforme (ANEXO I) que prestam serviços de saúde aos munícipes através de uma estrutura diversificada, onde são utilizados vários equipamentos que apresentam particularidades de operação e manutenção, fazendo-se necessário o apoio contínuo de equipe especializada em Engenharia Clínica.

Assim, a execução dos serviços de manutenção dos diversos sistemas e equipamentos é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento, segurança e higiene dos equipamentos médicos hospitalares, bem como para o funcionamento dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, a eficácia, a efetividade e a segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível, garantindo a prestação dos serviços de saúde a população.

Deste modo, solicitamos a realização do serviço supracitado visando oferecer atendimento com qualidade e zelando pelos equipamentos públicos.

3. OBJETIVO:

Este documento tem por finalidade fornecer dados e informações mínimas, necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, promovido para a prestação dos serviços acima referidos, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa sobre a qual recairá a adjudicação do certame, obrigações e responsabilidades essas, explicitadas no procedimento licitatório.

4. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A Contratada, se obriga a prestar serviços técnicos e profissionais de engenharia clínica, manutenção corretiva, fornecimento de partes e peças, calibração e laudos de segurança elétrica nos equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares pertencentes ao Serviço da Secretaria da Saúde, com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, garantindo o contínuo e adequado funcionamento e restabelecer as condições adequadas de uso, em conformidade com Normas Técnicas conforme relacionado abaixo:

5.1 Atuar sobre todos os equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares operantes e inoperantes, exceto nos que detêm manutenção exclusiva por rede autorizada (garantia), de modo a resolver os problemas de baixa, média e alta complexidade dentro do menor espaço de tempo.

5.1.1 Equipamentos inoperantes que estejam listados no inventário de equipamentos que fazem parte desta descrição, mesmo que estejam em almoxarifado.

5.2 Acompanhar e coordenar as ações para solução dos problemas de alta complexidade em equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares quando não possíveis de reparos pela contratada, bem como, também atuar da mesma forma quando os equipamentos tiverem manutenção exclusiva por rede autorizada (garantia), identificando, nesses casos, os caminhos para uma solução ágil e econômica.

5.3 Atualizar periodicamente o cadastro de todos os equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares disponíveis na rede, identificando em detalhes os dados do equipamento, sua localização física, estado operacional, inclusive indicando um número próprio de identificação para fácil localização e controle. O cadastro do parque de equipamentos deverá se apresentado à Coordenadoria da Secretaria da Saúde ou setor por este designado, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o início do contrato.

5.4 Manter rotina que centraliza as informações e os serviços, de forma a gerenciar e manter os equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares.

5.5 Reduzir o tempo de parada dos equipamentos realizando uma primeira intervenção em todos os chamados técnicos solicitados pelas unidades.

5.6 Assessoramento à Coordenadoria da Secretaria da Saúde na avaliação da obsolescência e/ou alienação dos equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares emitindo parecer técnico, baseado em inspeção técnico-operacional, histórico de falhas, situação de manutenção etc.

5.7 Fornecer partes, peças e materiais para operacionalização e manutenção dos equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares em seu todo, sem exclusões.

6. ROTINAS DE SERVIÇOS:

Os serviços a serem contratados deverão ser executados pela empresa contratada de forma, corretiva e/ou emergencial e de conservação nos aparelhos, sempre que for necessário, durante a vigência do contrato nos equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares.

6.1 Manutenção Corretiva: Entende-se como sendo os serviços de reparos por chamado técnico para eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos através do diagnóstico do defeito apresentado, bem como correção de anormalidades, testes de calibração necessários para o retorno do mesmo às condições normais de funcionamento.

6.1.1 Os chamados técnicos deverão ser atendidos de acordo com o grau de complexidade, devendo em cada solicitação o responsável pelo chamado enviar via sistema específico para tal fim com todas as informações necessárias para a resolução do problema fornecido pela contratada sem custos a municipalidade.

6.1.2 Devido a importância e necessidade dos equipamentos em pleno funcionamento no menor espaço de tempo e aos prazos de atendimentos previstos acima, a empresa participante do processo licitatório deverá comprovar na data da realização do pregão que tem sede ou filial num raio de até 100 kms do Município, conforme artigo 40, parágrafo 4º. da Lei 14.133/2021.

6.1.3 Em casos que não seja possível a transmissão “on line” o chamado poderá ocorrer por telefone, devendo a contratada retornar um número de protocolo para posterior consulta ou informação da contratante.

6.2 Gerenciamento: Gerenciar o parque de materiais odontológicos, médicos e hospitalares com identificação dos equipamentos pertencentes a cada unidade com numeração própria para controle e fiscalização do patrimônio. Relatório de inventário deverá ser apresentado à Coordenadoria da Secretaria da Saúde em até sessenta (60) dias após o início do contrato.

6.2.1 A contratante reserva-se ao direito de alterar a localização dos equipamentos para qualquer local dentro do município, não acarretando a si qualquer ônus adicional. A contratada, quando solicitada, deverá desinstalar, embalar, transportar, orientar, supervisionar e fornecer veículo, motorista e ajudante e acompanhar a mudança do equipamento para que não ocorra prejuízo e deverá reinstalar de forma adequada para pleno funcionamento do equipamento no novo local.

6.3 Troca de peças: Todas as trocas de peças serão de responsabilidade da contratada e deverão ser substituídas por peças originais ou similares mantendo o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.4 Controle de Qualidade: Realizar no início do contrato e periodicamente, conforme legislação, o Controle de Qualidade dos equipamentos de Raios-x Odontológicos, fornecendo os respectivos laudos.

6.5 Testes estanqueidade de compressores: Realizar no início do contrato e periodicamente, conforme legislação, o teste de estanqueidade conforme NBR13 em compressores, fornecendo os respectivos laudos.

6.6 Laudos de segurança elétrica dos equipamentos com validade anual e arquivados, devendo ser entregues ao gestor do contrato.

6.7 Providenciar e se responsabilizar, mensalmente, pela coleta, transporte e destinação dos resíduos de interesse ambiental’, Norma ABNT NBR 10004:2004 (item 4.1.2.2 - classificação) decorrentes dos serviços de radiologia odontológica - Fixador, Revelador, Películas de Filme e da atuação do licitante durante os serviços de manutenção nos equipamentos médicos e hospitalares das pilhas e baterias, resíduos de componentes e equipamentos eletrônicos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, Placas Eletrônicas e Óleo Lubrificante usado - nas unidades de saúde do município que mantenham este serviço, destinando para empresa devidamente licenciada pela CETESB para este fim, para o tratamento e descarte adequados, devidamente amparado pelo CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental para atender à Lei nº. 12.305/2010, Resolução CONAMA 401/2008, Artigos 5º e 45º da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A Contratada obriga-se a prestar os serviços acima mencionados, com fornecimento de mão de obra, com fornecimento de material necessário quando da manutenção, tais como: Lubrificantes, produtos de limpeza, aferição, instrumental para calibração eletroeletrônico dos equipamentos, peças, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários para o bom desenvolvimento das atividades, nos moldes determinados neste Termo de Referência.

7.2 Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da empresa a outros.

7.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.4 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

7.5 Os equipamentos elétricos, devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Contratante; sendo de total responsabilidade da Contratada quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a Contratada providenciar reparos pertinentes em até 08 (oito) horas e arcar com os devidos custos, dentro do período de garantia do serviço prestado.

7.6 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

7.7 Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

7.8 Os técnicos da contratada, obrigar-se-ão a instruir os usuários, quando forem solicitados, relativos ao manuseio, cuidado e limpeza nos equipamentos e quanto à operacionalização dos equipamentos.

7.9 Caso haja necessidade de um conserto mais complexo no equipamento, implicando a ida para a bancada da empresa, o seu retorno deverá ser previsto para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, porém, a retirada do equipamento deverá ter prévia autorização da Contratante.

7.10 Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição, às suas expensas no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.11 No ato da assinatura deste contrato, a contratada deverá estar ciente do estado dos equipamentos conforme visita técnica opcional.

7.12 Fornecer todos equipamentos de proteção individual a seus empregados, conforme Legislação em Vigor, bem como exigir sua utilização.

7.13 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, decorrentes da execução dos serviços, devendo apresentar, quando solicitado, Certidão Negativa de Débito para INSS, FGTS e de Tributos Municipais, Estaduais e Federais.

7.14 Ser responsável pelo fornecimento de refeições para seus funcionários.

7.15 Manter pessoal em número suficiente de forma a cumprir as obrigações assumidas.

8. ABRANGÊNCIAS DE PLANO DE SERVIÇO:

Serviços não previstos:

8.1 Não está incluída nas obrigações da Contratada, a necessidade de manutenção devido à imprudência, negligência e imperícia, ou defeitos ocasionados por fatores externos como instalação elétrica ou distúrbios atmosféricos.

9. SISTEMA OPERACIONAL:

Da execução dos serviços:

9.1 Toda a mão de obra da Contratada, só poderá operar quando devidamente uniformizada e identificada por crachá.

9.2 Os serviços deverão ser executados por mão de obra técnica especializada no equipamento especificado no objeto deste termo.

9.3 Deverá ficar à disposição da Contratante, bem como do Serviço da Secretaria da Saúde, da Contratante, um sistema de comunicação, por sistema “on line”, telefone fixo, celular, e-mail, que deverão operar a partir do segundo dia de vigência do contrato.

10. VISITAS E INTERVENÇÕES TÉCNICAS:

10.1 Para as visitas de manutenção corretiva o serviço desenvolvido deverá ser descrito na Ordem de Serviço.

10.2 A Ordem de Serviço deverá constar nome e assinatura dos técnicos que executam o serviço, bem como do funcionário indicado pela contratante (Responsável pelo Setor), para o acompanhamento e indispensável o carimbo da unidade.

10.3 Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações da contratada, deverão ser sanados ou tomadas providências imediatas para o estabelecimento e recolocação em operação no menor tempo possível, de forma segura e confiável, sendo sugerido prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção da necessidade de compra e troca de peças.

11. SUBSTITUIÇÃO E COBERTURA DAS PEÇAS:

11.1 Será de responsabilidade da contratada a compra e substituição das peças/ componentes/ materiais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos em sua totalidade.

11.2 Todas as peças/ componentes/ materiais substituídos deverão ser obrigatoriamente novos e de primeira linha, conforme padrões da ABNT e normas especiais complementares.

11.3 Comunicar de imediato a existência de qualquer defeito nas instalações que atrapalhe o funcionamento dos equipamentos e cuja correção dependerá de adequação a ser previamente agendada, devendo especificar as providências necessárias, sendo de responsabilidade da contratante a execução e fornecimento de todo material necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos. Entende-se todo material elétrico, hidráulico, pneumático, mangueiras, alvenaria, serralheria e outros para adequação das instalações e mão de obra.

11.4 O prazo de garantia dos serviços e das peças fornecidas será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da prestação do serviço ou da instalação da peça.

11.6 O prazo acima não se aplica às peças, partes ou componentes, cuja garantia seja objeto de termo específico de garantia fornecido pelo fabricante.

11.7 Caso o contrato de prestação de serviços seja rescindido, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, não aplica em cancelamento das garantias em vigor.

11.8 A contratada deverá manter estoque de peças em quantidade adequada para o perfeito atendimento ao contrato.

12. DO FERRAMENTAL:

12.1 A Contratada deverá possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessária à boa execução dos serviços de manutenção descritos anteriormente, manter o local de trabalho limpo e desimpedido e deverão obedecer aos critérios estabelecidos das contratantes.

12.2 A Contratada deverá possuir e fornecer declaração de aparelhamento técnico e currículo dos técnicos que executarão os serviços no contrato.

12.3 A contratada deverá declarar possuir equipamento de teste de segurança elétrica ou contrato com empresa terceira de emissão de laudos.

13. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO:

13.1 O critério adotado para fins de pagamento será o de conclusão definitiva dos serviços mensais, atestados pela contratante, mediante apresentação do relatório por equipamento e Nota Fiscal.

13.2 O não atendimento, por parte da Contratada, a quaisquer dos itens mencionados neste Termo, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, facultada a defesa prévia, sujeitando-a as penalidades na minuta do contrato, previstas na Lei 14.133/2021.

13.3 Os serviços serão dados a contendo após testes, aprovação, nome e assinatura do responsável do setor em que o equipamento estiver instalado e pela Coordenadoria da Secretaria de Saúde.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Por se tratar de atividades de Engenharia Clínica que se enquadram nas atividades reguladas como próprias dos profissionais de Engenharia e Agronomia, conforme Lei 5.194 de 1966 as proponentes deverão apresentar:

14.1. Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos) ou CRTI (Conselho Regional de Técnicos Industriais) da empresa e dos responsáveis técnicos constantes na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

14.1.1 A empresa contratada deverá dimensionar sua equipe visando atender às especificações técnicas exigidas e obrigações assumidas, exigindo-se que disponha de, pelo menos, um engenheiro eletricista ou eletrônico ou mecânico como responsável técnico em seu quadro de pessoal para a prestação dos serviços e também profissional de nível superior habilitado com especialização em engenharia clínica.

14.1.1.1 Os técnicos de manutenção a serem disponibilizados pela empresa deverão possuir registro no CFT, cadastro ativo, conforme Lei 13.639/2018.

14.2 Atestados de bom desempenho em serviços pertinente e compatível em características do objeto da licitação, ou seja, manutenção de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares fornecidos pelas Contratantes dos Serviços, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços executados (local, quantidade) e o prazo de execução, bem como sua avaliação.

1. Entende-se por pertinente e compatível os atestados que comprovem a execução concomitante dos seguintes serviços, durante período mínimo de 06 (seis) meses, em quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

2. Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima, desde que se refiram ao mesmo período de prestação de serviços, ou seja, mesmo ano de execução.

3. Poderá ser solicitado do vencedor a apresentação da nota fiscal relativa ao atestado apresentado para comprovação efetiva da prestação dos serviços.

14.3 Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Devido a característica dos serviços executados e pela contratante possuir equipamentos de raios-x e das normas regulamentadoras para os prestadores de serviços com CNAE código 3312-1/03, referente a atividade de MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO o proponente deverá apresentar:

14.3.1 Licença Sanitária Estadual ou Municipal e que a apresentará caso seja vencedora do certame.

14.3.2 Autorização de Funcionamento da empresa pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e que apresentará caso seja vencedora do certame, pelo edital exigir o fornecimento de partes e peças de equipamentos que estão sob o regime de vigilância sanitária conforme estipula os artigos 1, 50 e 51 da lei 6.360 de 23 de setembro de 1976.

14.3.3 CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental para coleta e destinação para descarte adequado) decorrentes dos serviços de radiologia odontológica - Fixador, Revelador, Películas de Filme e da atuação do licitante durante os serviços de manutenção nos equipamentos médicos e hospitalares das pilhas e baterias, resíduos de componentes e equipamentos eletrônicos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, Placas Eletrônicas e Óleo Lubrificante usado - nas unidades de saúde do município que mantenham este serviço.

14.3.4 Cópia dos programas: NR 7 - PCMSO Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;

LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

14.4 Apresentar comprovação de possuir os equipamentos Eletrômetro e Medidor kV e respectivos laudos de calibração vigentes na data da realização do pregão.

Tais documentos se fazem necessárias devido no escopo dos serviços possuir a manutenção e fornecimento de partes e peças de aparelhos de raios-x, tendo em vista se tratas de atividade de alto risco pela ANVISA e de acordo com os artigos 1, 50 e 51 da lei 6.360 de 23 de setembro de 1976 as empresas para exercerem a atividade de armazenamento, comércio e distribuição de partes e peças de equipamentos devem possuir essas autorizações.

14.5. A licitante, através de profissional devidamente credenciado, **poderá visitar os locais onde estão instalados os equipamentos.** Para todos os efeitos, considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento da natureza dos serviços e dos acessos aos locais onde estão os equipamentos. Não poderá a licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato. A visita será realizada a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até um dia anterior à data da presente licitação. A visita é opcional e deverá ser agendada de forma individual, através do e-mail: financas.ssh@gmail.com, na Secretaria de Saúde e Higiene, onde será fornecido Atestado de Visita.

14.6 Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá firmar declaração, que fará integrar os documentos de habilitação, de que não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, o mesmo está ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

15.1 Comunicar imediatamente, pelo sistema disponibilizado pela contratada qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos equipamentos, obtendo no ato o nº de protocolo com o horário do chamado.

15.2 Facilitar por todos os seus meios, o exercício das funções da Contratada, assegurando livre acesso da mão de obra da Contratada, às suas instalações, desde que devidamente identificadas, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus Colaboradores/funcionários e a mão de obra da Contratada.

15.3 Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela Contratada, através da sua Coordenadoria de Serviço Bucal, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade encontrada.

15.4 Prestar à mão de obra da Contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, se possível.

15.5 É obrigação de cada usuário de equipamento do objeto deste Termo de Referência, informar por escrito, nos livros e registros próprios dos equipamentos, qualquer anomalia ou defeito constatado e caso este seja classificado como importante, não deverá o equipamento ser utilizado para a prática qualquer procedimento, comunicando-se com a seção de manutenção de equipamentos, da contratante.

15.6 Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a Contratada entende necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos.

15.7 Só permitir a retirada de qualquer equipamento, mediante recibo, em impresso próprio da contratante, sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso as despesas de equipamento correrão por conta da contratada.

15.8 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da contratada.

15.9 Permitir os serviços necessários para a segurança e eficiente do funcionamento dos equipamentos.

15.10 Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos no período da garantia.

16. PRAZO DE PAGAMENTO:

O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares da rede de saúde municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Pires – SP, 09 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi
Cargo: Prefeito
CPF: 107.716.268-51

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Clóvis Volpi
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 040.664.058-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Clóvis Volpi
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 040.664.058-00

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Marcelo Pelisser
Cargo: Proprietário
CPF: 285.019.288-01

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Clóvis Volpi
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 040.664.058-00

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Edson Fraioli de Mattos
Cargo: Técnico Administrativo
CPF: 192.689.798-61

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.